

**EMENDA Nº - SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 4º do Art. 18º, da Lei nº 8.629, de 1993, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016:

**JUSTIFICAÇÃO**

A mudança proposta pela Medida Provisória retira das famílias assentadas a possibilidade de escolha da forma que será realizada a sua titulação, ou seja, retira a autonomia hoje dada pela Lei para que os próprios assentados possam decidir sua forma de arranjo proprietários, seja por títulos de domínio individuais, seja por uma CDRU, inclusive coletiva, o que preservaria a organização coletiva.

Assim, da forma autoritária como foi escrita MP 759, há uma clara violação ao direito de associação e a autonomia da vontade prevista na Constituição Federal como direitos fundamentais.

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17933.58051-01